

**PARECER DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2021**

1. Atuamos nesta data processo com objetivo a contratação de empresa especializada na prestação serviços de fotografias emolduradas e placas em inox para atualização da Galeria de fotos do Gabinete do Prefeito, conforme art. 24, II da Lei nº 8.666/1993 e demais alterações posteriores, que prevê:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

2 Considerando o recebimento dos seguintes orçamentos:

Razão Social	CNPJ/CPF	Orçamento Global
ELIANE LINDOLFO DE QUEIROZ 49835777420	28.703.230/0001-36	R\$ 5.600,00
MÁLAGA JANIS OSÓRIO PINHEIRO	20.218.862/0001-00	R\$ 6.800,00
ASSUÉRIO EMPREENDIMENTOS ELETRONICOS	24.542.255/0001-44	R\$ 7.450,00

**I – Razão da Escolha do Executante**

A escolha das empresas não foi contingencial. Prende-se ao fato ter sido as que apresentaram os orçamentos dentre aquelas que foram solicitadas por esta CPL de acordo com o pedido do próprio Chefe de Gabinete Civil , conforme documento nos autos.

**II – Justificativa do Preço**

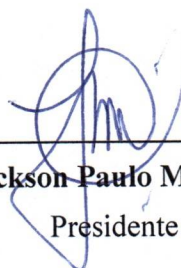
Conforme se pode constatar, pelas propostas apresentadas pelas empresas, verifica-se facilmente serem estes compatíveis com os praticados no mercado, a empresa que apresentou o menor valor apresenta menor custo para o município, conforme a proposta de preço que consta nos autos.

3. Analisadas a validade apresentada para cada orçamento e os presentes valores, cujo menor valor apresentado é de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) apresentado pela empresa ELIANE LINDOLFO DE QUEIROZ 49835777420, inscrita no CNPJ: 28.703.230/0001-36, estabelecida a Rua Padre Raimundo Brasil, 447 C, Nova Descoberta – Natal/RN – CEP: 59.075-100 de acordo com o objeto solicitado pelo Gabinete Civil, opinamos pela adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, conforme instrução do art. 24, II da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

4. Informamos ainda, para ciência que consultada a Secretaria Municipal de Finanças, constatou-se a existência de previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira sob as Fontes de Recurso: 001 – Recursos Ordinários.

5. Isto posto, diante do atendimento quanto a previsão orçamentária, e diante dos valor estimativo demonstrado pelo Gabinete Civil e ainda com supedâneo na previsibilidade de ser possível a dispensa de licitação, resignada no art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, esta Comissão Permanente de Licitação, sugere com base na Lei nº 8.666/1993 a adoção da dispensa de licitação, visto a caracterização legal da referida solicitação e dos valores apresentados estarem dentro da previsibilidade do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

Passa e Fica/RN, em 23 de setembro de 2021.



**Jackson Paulo Matias da Cruz**

Presidente da CPL